



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022

NAYARA CARLA
FERNANDES FALCAO
CABRAL:07745025419

Assinado de forma digital por
NAYARA CARLA FERNANDES
FALCAO CABRAL:07745025419
Dados: 2022.09.09 14:58:58
-03'00"

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, COODERNADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E A EMPRESA: **SHOPPING BOM SONHO EIRELI**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **COLCHÕES**.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95**, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, **LIMOEIRO DE ANADIA**, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, **SHOPPING BOM SONHO EIRELI** inscrita no **CNPJ sob nº 08.341.813/0001-57** sediada na **Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Bairro Brasília, CEP: 57.301-185, Cidade Arapiraca**. Neste ato representada pela sra, **NAYARA CARLA FERNANDES FALCÃO CABRAL**, portador do **CPF nº 077.450.254-19**, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada no Fornecimento de **COLCHÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 76.448,00 (Setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://www.gov.br/assinadigital>



CLÁUSULA TERCEIRA– LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviços, de acordo com o quantitativo solicitado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Os objetos deverão ser entregues de acordo com a ordem de serviços da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do

objeto solicitado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Rafaella Falcão Santos**, portadora do CPF nº 074.130.124-56, e gerenciada pelo servidor **Renildo Oliveira Souza**, portador do CPF nº 387.886.594-53, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O levantamento da demanda foi realizado com base no período de 30 dias, podendo ser encerrado previamente, com a conclusão do processo EMERGENCIAL equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão na conta seguinte recurso;

Programa de Trabalho: 06.182.2218.22 BO.6500
PTRES: 185432

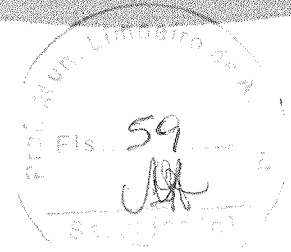




LIMOEIRO
civiança com você

Fonte: 100
Natureza da Despesa: 33.40.41

UG Responsável: 530012
Plano Interno: AL2783HSCH0
Vinculação: 350
Competência: 3
Categoria de gastos: C



NAYARA CARLA
FERNANDES FALCAO
CABRAL:07745025419

Assinado de forma digital por
NAYARA CARLA FERNANDES
FALCAO CABRAL:07745025419
Dados: 2022.09.09 14:58:23
-03'00'

Secretaria Municipal de Assistência Social

- **08.244.0005.8020 – Ações de resposta aos afetados pelas chuvas, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de recurso: 2000.00.700 Transferência obrigatória – Defesa Civil.**

CLÁUSULA OITAVA– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho;
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer /serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

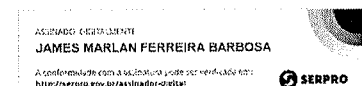
CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;





LIMOEIRO
avança com você

NAYARA CARLA
FERNANDES FALCAO
CABRAL:0774502541
9

Assinado de forma digital
por NAYARA CARLA
FERNANDES FALCAO
CABRAL:07745025419
Dados: 2022.09.09 14:58:06
-03'00'

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

g) Multa:

g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

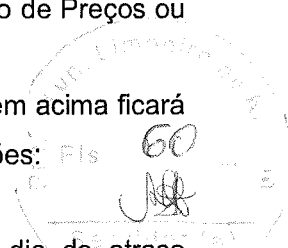
l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.

p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pela secretaria municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3522-2212

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assimacao-digital>



SERPRO



LIMOEIRO
avança com você

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 30 (trinta) dias, com base na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A certificação de certeza e integridade pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/examinador-digital>



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE

RENILDO OLIVEIRA SOUZA
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

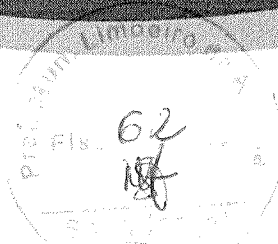
Assinado de forma digital por NAYARA
NAYARA CARLA FERNANDES CARLA FERNANDES FALCAO
FALCAO CABRAL:07745025419 CABRAL:07745025419
Dados: 2022.09.09 14:39:55 -03'00'

NAYARA CARLA FERNANDES FALCÃO CABRAL
SHOPPING BOM SONHO EIRELI
CONTRATADA



LIMOEIRO
avança com você

ANEXO CONTRATO: 23/2022
EMPRESA: SHOPPING BOM SONHO EIRELI



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	COLCHÃO SOLTEIRO D20	UNIDADE	320	BOM SONHO	R\$ 238,90	76.448,00
(SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REIAS)						R\$ 76.448,00

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A contabilidade eletrônica assinada pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



NAYARA CARLA
FERNANDES FALCAO
CABRAL:07745025419

Assinado de forma digital por
NAYARA CARLA FERNANDES
FALCAO CABRAL:07745025419
Dados: 2022.09.09 14:57:05
-03'00'

Limoeiro de Anadia – AL 06 de Setembro de 2022